EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE.

O Vereador que este subscreve, legalmente fundamentado no Art. 43,§ Único e Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a V. Exa. o presente Projeto de Lei Legislativo, para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Ementa: Institui, no âmbito municipal, o "Programa Taquaritinga do Norte Para as Mulheres", destinado à capacitação e promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Taquaritinga do Norte, o "Programa Taquaritinga do Norte Para as Mulheres", destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O "Programa Taquaritinga do Norte Para as Mulheres" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. São diretrizes do "Programa Taquaritinga do Norte Para as Mulheres":

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º. O "Programa Taquaritinga do Norte Para as Mulheres" consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º. O "Programa Taquaritinga do Norte Para as Mulheres" será preferencialmente operacionalizado, a critério do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria de Gabinete que rege a Coordenaria da Mulher com política para mulheres em parceria com a Secretaria de Gestão.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através de regulamentação própria, definirá os responsáveis por:

I - auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;

II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas para contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser alimentado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados do programa, monitorando a quantidade ofertada, a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - atualizar as parcerias, periodicamente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados do programa;

VI - cadastrar as mulheres interessadas em participar do programa e definir os critérios necessários para a sua efetiva participação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa com os seguintes órgãos:

I - Guarda Municipal de Taquaritinga do Norte;

II - Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE;

III - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE;

IV - Defensoria Pública do Estado do Pernambuco;

V - Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º. Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do Programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

AMILTON CÍCERO DA SILVA
-VEREADOR-PRESIDENTE-